

**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 27 DE ABRIL DE 2015.**

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124, da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999 RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: DROGARIA E PERFUMARIA DANTAS LTDA, Lfu nº FAR. 0016-13/2015, Autorização nº 826/15, end.: CLN 05, BL-C, LOTE 02, LOJA 01 – RIACHO FUNDO I. DROGARIA SÃO PAULO S/A, Lfu nº FAR 00079-14/15, Autorização nº 827/15, End.: QSA 01, LOTE 08, TAGUATINGA SUL. DROGARIA SÃO PAULO S/A, Lfu nº FAR-00039-07-01/2015, Autorização nº 828/15, End.: SHC/SW CLSW 303 BL B - LOJA-11, 12,25 E 26 - SUDOESTE/DF. DROGARIA 304 SUDOESTE EIRELI-EPP, Lfu nº FAR-00036-07/2015, Autorização nº 829/15 End.: SHC/SW CLSW 304 BL A LOJAS 32 e 34-TÉRREO- SUDOESTE/DF. DROGARIA SÃO PAULO S/A, Lfu nº FAR-00370-03/2015, Autorização 830/2015, End.: SMDB CONJ- 12 BL-H LOJAS 105,106,107 E 110, LAGO SUL. para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE****ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 27 DE ABRIL DE 2015.**

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 inciso II do Anexo III do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, publicado no DODF de 22.08.2005, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Gerente da Gerência de Informática (GEINFO/UAG/FEPECS), para atuar como executor no acompanhamento das obrigações inerentes ao Convênio nº 808492/2014, celebrado entre Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação - FNDE e a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/FEPECS, com vistas à aquisição de equipamento de informática, visando dotar a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.

Art. 2º. Caberá ao executor, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO RAGGIO

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****PORTARIA Nº 41, DE 28 DE ABRIL DE 2015.**

Institui Grupo de Trabalho para a estudo quanto as necessidades de pessoal objetivando a recomposição de força de trabalho por redistribuição e por realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Decisão nº 1.175/2015-TCDF, proferida na Sessão Ordinária nº4764, de 31/03/2015, referente ao processo nº. 28.829/2011, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar estudo quanto as necessidades de pessoal visando posterior encaminhamento das informações a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização (SUGEP/SEGAD), com o intuito de subsidiar posterior abertura de concurso público para o provimento de cargos efetivos do quadro da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal (SEDS-DF), nos cargos e especialidades requeridas.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto por um representante titular e um suplente, de todas as Subsecretarias da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, bem como, do Gabinete/SEDS-DF.

§1º As unidades administrativas de que tratam o caput do presente artigo terão 3 (três) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria, para indicar seus respectivos titulares e suplentes.

As indicações deverão ser encaminhadas oficialmente a Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

§2º Após promovida a indicação dos servidores titulares e suplentes pelas unidades administrativas citadas, a Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal elaborará Ordem de Serviço visando dar ciência da composição do referido Grupo de Trabalho, a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§3º Fica designado o(a) titular da Diretoria de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal para presidir o Grupo de Trabalho de que trata o art. 2º desta Portaria.

Art. 3º. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da Ordem de Serviço de que trata o §2º, do art.2º desta Portaria, para encerramento dos trabalhos e apresentação do referido estudo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNANDES

**PORTARIA Nº 42, DE 28 DE ABRIL DE 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em face do disposto no Decreto nº. 33.050, de 19 de julho de 2011 e no Decreto nº. 33.528, de 10 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal - COMTEC/SEDS, órgão colegiado de decisões sobre políticas, diretrizes e investimentos relacionados a Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC no âmbito da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal (SEDS-DF).

Art. 2º O COMTEC/SEDS terá em sua composição os titulares de todas as Subsecretarias da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, bem como, o Secretário(a) de Estado Adjunto, o(a) Chefe de Gabinete/SEDS-DF, o(a) Diretor(a) da Diretoria de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Administração Geral, o(a) Gerente da Gerência de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas da Diretoria de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Administração Geral e o(a) Gerente da Gerência de Suporte Tecnológico e Atendimento ao Usuário da Diretoria de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Administração Geral.

Parágrafo único. A Presidência do Comitê será exercida pelo(a) Secretário de Estado-Adjunto da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

Art. 3º Compete ao COMTEC/SEDS:

I - propor à Diretoria de Tecnologia da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal - DITEC/SEDS políticas de articulação e implantação de projetos para a racionalização da aquisição e da utilização da infraestrutura, dos serviços e das aplicações de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da SEDS-DF, com a finalidade de assegurar que as ações ligadas à TI estejam alinhadas com o estabelecido pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº. 33.050/2011 ou outros normativos em vigor;

II - acompanhar e promover o alinhamento dos investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos da SEDS-DF, bem como apoiar a priorização de projetos de TI a serem atendidos no âmbito da Instituição;

III - estabelecer as diretrizes e propostas para a formulação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável com o respectivo cronograma;

IV - analisar e aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação a ser submetido à aprovação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº. 33.050/2011;

V - avaliar o cumprimento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e a implementação de políticas, normas e ações de segurança de TI, que deverão guardar consonância com as diretrizes, normas e regulamentações estabelecidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia de Informação e Comunicação do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 33.050/2011;

VI - aprovar planos de capacitação de servidores e colaboradores na área de tecnologia da informação;

VII - aprovar parcerias com órgãos e entes públicos e privados relativas à troca de dados e compartilhamento de soluções de TI;

VIII - conhecer e deliberar sobre recomendações dos órgãos de controle interno e externo, relativas à aquisição de bens, contratação e execução de serviços de TI; e

IX - deliberar antecipadamente sobre contratações a serem realizadas na área de Tecnologia da Informação e Comunicações afetas a Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.